

Volume 121 – número 120 – São Paulo, 28 de junho de 2012, p. 24

**Educação**

GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SE 69, de 27-6-2012**

*Dispõe sobre a atuação de professor em Sala/Ambiente de Leitura nas Escolas Estaduais de Ensino Médio de Período Integral, e dá providências correlatas*

O Secretário da Educação, tendo em vista o disposto na Lei Complementar 1.164, de 4 de janeiro de 2012,

Resolve:

Artigo 1º - As Escolas Estaduais de Ensino Médio de Período Integral, organizadas nos termos da Resolução SE 12, de 31.1.2012, contarão com 1 (um) professor para atuar em Sala/Ambiente de Leitura, em Regime de Dedicação Plena e Integral – RDPI, fazendo jus à Gratificação de Dedicação Plena e Integral – GDPI, de que trata a Lei Complementar 1.164/12, observado o disposto na presente resolução.

Artigo 2º - São atribuições do professor responsável pela Sala/Ambiente de Leitura da Escola Estadual de Ensino Médio de Período Integral:

I – elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;

II – organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa visando ao cumprimento do plano de ação estabelecido;

III - incentivar e apoiar as atividades de protagonismo e empreendedorismo juvenis;

IV – realizar, obrigatoriamente, a totalidade das horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, no recinto da escola;

V - participar das reuniões de trabalho pedagógico coletivo realizadas na escola, a fim de promover sua própria integração e articulação com as atividades dos demais professores em sala de aula;

VI – participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na escola e de cursos de formação continuada;

VII – atuar em atividades de tutoria aos alunos, de acordo com o plano de ação da Escola e com os projetos de vida dos alunos;

VIII - propor indicadores que possibilitem à equipe escolar avaliar o impacto das atividades desenvolvidas na Sala/Ambiente de Leitura nos resultados da aprendizagem, no âmbito escolar;

IX – acompanhar, avaliar e sistematizar as práticas educacionais, estudos, consultas e pesquisas, no âmbito da Sala/Ambiente de Leitura;

X – atuar em atividades de orientação e apoio aos alunos, para utilização de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação nas áreas de pesquisa e produção de materiais em mídias digitais;

XI - subsidiar e orientar programas de preservação e organização da memória da escola e da história local, articulados com o plano de ação da escola e com os programas de ação dos docentes;

XII - incentivar a visitação participativa dos professores da escola à Sala/Ambiente de Leitura, para utilização em atividades pedagógicas;

XIII - promover e executar ações inovadoras, que incentivem a leitura e a construção de canais de acesso a universos culturais mais amplos;

XIV – coordenar, executar e supervisionar o funcionamento regular da Sala/Ambiente de Leitura, cuidando da organização e do controle patrimonial do acervo e das instalações;

XV – organizar, na escola, ambientes de leitura alternativos.

Artigo 3º - Poderá participar do processo seletivo, observado o disposto na Resolução SE 3/12, para o exercício das atribuições de professor de Sala/Ambiente de Leitura, nas Escolas Estaduais de Ensino Médio de Período Integral, o servidor, inclusive o readaptado, que atenda aos seguintes requisitos:

I – seja titular de cargo ou ocupante de função-atividade de Professor Educação Básica II, abrangido pelo disposto no § 2º, do artigo 2º, da Lei Complementar 1.010, de 1º.6.2007, que tenha sido aprovado em Processo Seletivo Simplificado e que se encontre classificado ou com sede de controle de frequência, conforme o caso, preferencialmente em unidade escolar da Diretoria de Ensino que esteja promovendo o processo seletivo;

II – possua experiência mínima de 3 (três) anos de exercício no magistério público oficial do Estado de São Paulo; e

III – venha a aderir voluntariamente ao Regime de Dedicação Plena e Integral – RDPI instituído nas Escolas Estaduais de Ensino Médio de Período Integral.

Artigo 4º - No processo seletivo, para o exercício das atribuições relativas a Sala/Ambiente de Leitura da Escola Estadual de Ensino Médio de Período Integral, respeitada a preferência de que trata o inciso I do artigo 3º, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I - docente readaptado, observada a legislação pertinente, apto ao exercício das atribuições previstas no artigo 2º desta resolução;

II - titular de cargo, na situação de adido, que esteja cumprindo horas de permanência na composição de sua jornada;

III - docente ocupante de função-atividade, abrangido pelas disposições da Lei Complementar 1.010/07, que esteja cumprindo horas de permanência correspondentes à carga horária mínima de 12 horas semanais.

Parágrafo único - Para os docentes, a que se referem os incisos II e III deste artigo, somente poderá haver atribuição de Sala/Ambiente de Leitura na comprovada inexistência de classe ou de aulas de sua habilitação/qualificação, que lhe possam ser atribuídas, em nível de unidade escolar e também de Diretoria de Ensino.

Artigo 5º - O processo seletivo, para efeito do que trata esta resolução deverá observar, no que couber, o disposto na Resolução SE 3/12.

Artigo 6º - A carga horária a ser cumprida pelo professor da Sala/Ambiente de Leitura da Escola Estadual de Ensino Médio de Período Integral será de 40 horas semanais, correspondente ao Regime de Dedicação Plena e Integral, conforme dispõe o artigo 9º da Resolução SE 12/12.

§ 1º - Não haverá substituição nas ausências e impedimentos legais do professor responsável pela Sala/Ambiente de Leitura, devendo a escola, com acompanhamento da Diretoria de Ensino, manter listagem de candidatos pré-selecionados, em reserva, para ocasional troca do professor responsável, no decorrer do ano, quando o impedimento for superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - O professor, no desempenho das atribuições relativas à Sala/Ambiente de Leitura, usufruirá férias de acordo com o calendário escolar, juntamente com seus pares docentes.

§ 3º - O professor, de que trata este artigo, que, no exercício de suas atribuições, deixar de corresponder às expectativas de um bom desempenho, devidamente avaliado, terá cessada sua atuação em Sala/Ambiente de Leitura da Escola Estadual de Ensino Médio de Período Integral, observado o disposto no artigo 10 da Lei Complementar 1.164/12.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01-02-2012.